



PORTARIA Nº 37/2024 PTG/DPPR

A Dr.^a Raísa Bakker, Defensora Pública e Coordenadora da Defensoria Pública em Ponta Grossa – PR, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Das Férias dos Servidores

Artigo 1º. A Coordenação organizará as férias conforme a Resolução DPG n. 439/2024. Os servidores deverão informar a programação semestral de suas férias, contemplando a totalidade de 30 (trinta) dias do período aquisitivo atual, com a possibilidade de fracionamento em até três períodos distintos, conforme alinhamento com a chefia imediata e respeitadas as necessidades do serviço público.

Artigo 2º. A Coordenação da Defensoria Pública de Ponta Grossa analisará os pedidos de férias pelos seguintes setores:

- a) Centro de Atendimento Multidisciplinar
- b) Técnicos
- c) Assessores Jurídicos

Artigo 3º. Os servidores do Centro de Atendimento Multidisciplinar não poderão tirar férias concomitantemente.

Artigo 4º. Os técnicos não poderão gozar férias no mesmo período.

Artigo 5º. Os assessores jurídicos não poderão tirar férias juntamente com os Defensores Públicos que assessoram diretamente.

Artigo 6º. Em razão das escalas de atendimento e para evitar prejuízos ao serviço público, no mês de janeiro, até dois assessores jurídicos poderão tirar férias concomitantemente, exceto se forem vinculados à mesma área de atuação. Recomenda-se que o período de férias seja de até 12 dias, de modo a possibilitar que outros assessores também usufruam férias nesse período, salvo se não houver mais interessados.

Artigo 7º. As programações de férias deverão ser enviadas conforme o Artigo 1º, §º da Resolução DPG n° 439/2024, constando membros/as e servidores/as vinculados/as à unidade. Os pedidos deverão ser encaminhados até o último dia

útil de abril para o segundo semestre do ano, e até o último dia útil de outubro para o primeiro semestre do ano seguinte.

Artigo 8º. Em caso de pedidos conflitantes entre servidores, o Defensor Coordenador resolverá as pendências utilizando os critérios do Artigo 2º da Resolução DPG nº 439/2024:

I - Prioridade nos períodos de férias escolares (dezembro, janeiro, fevereiro e julho) para membros/as ou servidores/as com filhos menores de 18 anos, com rodízio anual. Caso haja interesse de mais de um servidor em anos subsequentes, o servidor que gozou da prioridade no ano anterior cederá a prioridade no ano seguinte;

II - Prioridade para pais e mães no período subsequente ao retorno da licença-paternidade ou maternidade;

III - Em caso de conflito em outros períodos, o critério será a antiguidade.

§1º. Em caso de conflito entre cuidadores, terão prioridade:

I - Cuidadores de pessoas com deficiência;

II - Cuidadores exclusivos, assim compreendidos como aqueles sem rede de apoio, mediante comprovação.

§2º. Outros casos de conflito poderão ser submetidos à Defensoria Pública-Geral.

Artigo 9º. Após a publicação da escala de férias, poderão ocorrer alterações conforme os §§ 2º e 3º do Artigo 3º da Resolução DPG nº 439/2024.

Parágrafo único. A alteração das férias não poderá conflitar com o período já escolhido por outro servidor, exceto no caso dos assessores jurídicos conforme art. 6º.

Artigo 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo as portarias anteriores sobre a mesma matéria.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2024.

RAISA BAKKER DE
MOURA:142747
32770

Assinado de forma digital por RAISA BAKKER DE MOURA:14274732770
Dados: 2024.09.26 11:56:44 -03'00'

RAÍSA BAKKER DE MOURA
Coordenadora da Defensoria Pública em Ponta Grossa